

Polícia Internacional e de Defesa do Estado**Portaria n.º 20 410**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do § 1.º do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 43 582, de 4 de Abril de 1961, seja criado o posto da Polícia Internacional e de Defesa do Estado na localidade de Mapulanguene, na província de Moçambique, dependente da delegação do referido organismo com sede em Lourenço Marques, cabendo ao Governo-Geral da província, mediante proposta da mesma Polícia, a faculdade de promover a fixação e distribuição do pessoal efectivo e eventual consoante as necessidades do serviço, em harmonia com o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 45 280, de 30 de Setembro de 1963, e nos termos do § 4.º do artigo 46.º, com a nova redacção dada pelo citado Decreto-Lei n.º 43 582.

Ministério do Ultramar, 4 de Março de 1964. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.

Portaria n.º 20 411

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que seja considerada sem efeito algum a criação do posto da Polícia Internacional e de Defesa do Estado em Zitundo, na província de Moçambique, a que se refere a Portaria n.º 18 367, de 29 de Março de 1961, publicada no *Diário do Governo* n.º 73, 1.ª série, da mesma data, e em sua substituição seja criado um posto na localidade fronteiriça de Manhoca, na referida província, nos termos do § 1.º do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 43 582, de 4 de Abril de 1961, dependente da delegação do referido organismo com sede em Lourenço Marques, cabendo ao Governo-Geral da província, mediante proposta da mesma Polícia, a faculdade de promover a fixação e distribuição do pessoal efectivo e eventual consoante as necessidades do serviço, em harmonia com o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 45 280, de 30 de Setembro de 1963, e nos termos do § 4.º do artigo 46.º do mesmo diploma, com a nova redacção do citado Decreto-Lei n.º 43 582.

Ministério do Ultramar, 4 de Março de 1964. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes****Decreto-Lei n.º 45 594**

Verificando-se que as circunstâncias não permitem ainda à Faculdade de Economia da Universidade do Porto prescindir do contrato de pessoal com a categoria de encarregado de curso, pois é manifestamente impossível assegurar sem recurso a esse contrato o funcionamento do serviço docente;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Considera-se para todos os efeitos prorrogado por dez anos o prazo estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39 226, de 28 de Maio de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Março de 1964. — 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones****Decreto-Lei n.º 45 595**

No programa geral de remodelação do material e desenvolvimento das instalações da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, aprovado pela base XI da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, sucessivamente expandido em execução das leis que promulgaram as bases de organização do I e II Plano de Fomento, n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952, e n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958, figura, como importante parcela, a ampliação dos traçados telefónicos inter-urbanos e regionais, bem como da rede telegráfica.

Considerando o Governo oportuno acelerar a execução daquela parcela do programa dos CTT, de modo a melhor satisfazer as necessidades públicas em matéria de telecomunicações, resolve recorrer ao crédito externo ligado ao fornecimento das instalações correspondentes que a indústria nacional ainda não está em condições de produzir.

Esse crédito só agora pode concretizar-se, depois de diligências aturadas do próprio fornecedor, que é uma empresa produtora europeia com larga experiência em telecomunicações, em condições de prestar as necessárias garantias por preços de concorrência.

Nestes termos, visto o disposto na alínea a) da primeira parte da base IV da referida Lei n.º 1959 e no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a celebrar contratos com a empresa alemã Siemens & Halske AG, com sede em Munique, para o fornecimento e montagem das seguintes instalações de telecomunicações: cabos coaxiais, incluindo pares simétricos e carregados nos traçados Porto-Braga e Lisboa-Faro, sistemas de transmissão para o cabo coaxial Lisboa-Faro (equipamentos de linha e de estação) e para